



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 300/2003

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DO CONDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CONDE, ESTADO
DA PARAÍBA,** Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Conde** – **CONSEA/CONDE** tendo como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 2º - Compete ao CONSEA/CONDE:

I – elaborar as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implantadas pela Prefeitura Municipal, e desenvolvida em conjunto com os programas do Governo Estadual e Federal;

II – propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito municipal;

III – realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;

IV – elaborar o seu regimento interno;

V – realizar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal ou Regional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – realizar levantamentos das famílias que diariamente sofrem da fome e da pobreza;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

VII – criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área da Segurança Alimentar

Art 3º - O CONSEA/CONDE é composto por conselheiros representantes do poder público municipal e por representantes da sociedade civil organizada, sendo 1/3 de representantes governamentais: das áreas diretamente ligadas ao tema da segurança alimentar; 2/3 da sociedade civil: que tradicionalmente atuem ou prestem relevantes serviços no âmbito municipal em questões relacionadas a segurança alimentar.

§ 1º - PARTICIPAM DO CONSEA/CONDE COM ACENTO PERMANENTE:

I – Secretaria de Trabalho e Ação Social;

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

IV – EMATER;

V – Representante das Associações Religiosas;

VI – Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura do Conde – STAC/PB;

VII – Associação dos Moradores de Caxitú;

VIII – Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Mituassu;

IX – Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais de Mata da Chica;

X – Colônia dos Pescadores de Jacumã.

§ 2º - O CONSEA/CONDE será presidido por um dos membros representantes do Governo.

§ 3º - Na primeira composição do CONSEA/CONDE, o mandato dos membros representantes da sociedade civil e do poder público encerrar-se-á na data de abertura oficial da 1ª Conferência Municipal ou Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA/CONDE sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - A participação no CONSEA/CONDE é considerado serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º - O CONSEA/CONDE desenvolverá suas atividades de forma articulada com o CONSEA/ESTADUAL e com o CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conde/PB, 02 de dezembro de 2003.


Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito